

## COTAÇÃO ELETRONICA Nº 01/2022

### TERMO DE REFERÊNCIA

*Dispensa de licitação, conforme. Inciso II do art.24 da Lei 8.666/1993 e Anexos I e II da Portaria 306, de 13/12/2001, do Ministério do Planejamento.*

#### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto consiste na **aquisição de aparelhos celulares do tipo smartphone e acessórios (capa e película protetora)** conforme condições constantes neste instrumento.

#### 2. DA JUSTIFICATIVAS

##### 2.1 Da aquisição.

**2.1.1** A **aquisição de aparelhos celulares do tipo smartphone (capa e película protetora)** justifica-se devido à necessidade de adquirir equipamentos para os novos fiscais e assessores integrantes da equipe do CRMV-SC. Esses equipamentos são utilizados para atendimento por canais de mensagens eletrônicas, consultas telefônicas, consultas por internet aos dados das empresas e profissionais, coleta de informações, especialmente por meio de registro fotográfico. Os acessórios, película e capa protetora, visam proporcionar maior proteção e durabilidade ao aparelho celular durante o período de utilização.

##### 2.2 Da qualificação do objeto como comum.

**2.2.1** Considerando que padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, entende-se que a futura aquisição se enquadra como de natureza COMUM.

##### 2.3 Do estudo técnico preliminar – ETP.

**2.3.1** É facultada a realização de um estudo técnico preliminar nos casos de dispensa previstos no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme consta do art. 8º, inciso I da Instrução Normativa n.º 40/2020. 1.4.2. Diante disso, considerando que a futura aquisição poderá ser realizada por meio de dispensa em razão do valor, vez que o levantamento preliminar de mercado demonstrou que os custos para a execução da futura demanda ficarão no limite do Inciso II do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, conforme pesquisa preliminar de mercado indicada no item 2.6 deste instrumento.

##### 2.4 Da aquisição do objeto por itens.

**2.4.1** Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

##### 2.5 Da participação exclusiva de ME/EPP/COOP.

**2.5.1** Considerando se tratar de uma aquisição por meio de dispensa no limite previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

##### 2.6 Da utilização do sistema de dispensa eletrônica de preços.

**2.6.1** Diante do novo Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), em especial, o seu artigo nº 51, as aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem

o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

**2.6.2** Embora o CRMV-SC não seja um órgão integrante do Sigs, apenas se utiliza dos seus módulos de compras, o seu uso tem por objetivo ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras, além de trazer maior celeridade e transparência aos atos de compras.

**2.6.3** Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**2.6.4** Somente será utilizada a cotação eletrônica para dispensa de licitação, por limite de valor, desde que não represente fracionamento de compras que deveriam ser licitadas, sendo observadas as seguintes condições:

**2.6.4.1** efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses;

**2.6.4.2** calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração.

## **2.7 Do levantamento das necessidades e da pesquisa preliminar de mercado.**

**2.7.1** Visando realizar a estimativa anual de aquisições para o objeto pretendido, em observância ao subitem 2.6.4.1, foi realizado o levantamento das necessidades para este exercício, resultando nos quantitativos previstos no item 3, deste Termo de Referência.

**2.7.2** Diante do levantamento preliminar realizado, o valor estimado para esta futura contratação é de R\$ 10.902,24. Sendo assim, restou enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

## **2.8 Do instrumento contratual.**

**2.8.1** As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário, que deverá realizar a entrega na data prevista neste instrumento, nos termos da PORTARIA Nº 306/2001-MPOG, Anexo II - "Condições Gerais da Contratação".

**2.8.2** Ademais, é possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo as garantias futuras apenas aquelas previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**2.8.3** As condições previstas neste instrumento serão parte integrante da futura nota de empenho, devendo ser observadas por parte do fornecedor e do órgão contratante.

## **2.9 Das condições de participação na Cotação Eletrônica.**

**2.9.1** Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores já credenciados ao sistema, ou que realizarem seu cadastramento no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>.

**2.9.2** Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá observar todas as condições previstas na IN n.º 03/2018-MPOG, assim como Portaria 306/2001- MPOG.

**2.9.3** Os fornecedores não poderão ter fatores impeditivos para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica, ou com toda a Administração Pública.

## **3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO**

**3.1** Em virtude da dificuldade de indicar o código CATMAT com as especificações exatas para cada item abaixo, o código informado apresenta similaridade com a necessidade.

Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Quant.	Valor Médio Unidade	Valor Médio Total
1	Aparelho celular, tipo <b>smartphone</b> , com as seguintes configurações (ou superiores): Armazenamento a partir de <b>128 Gigas e expansível</b> ; Memória <b>RAM de no mínimo 4Gb</b> ; Tela de no mínimo <b>6,4 polegadas</b> ; Com sistema <b>4G ou superior</b> ; Câmera fotográfica de no mínimo <b>16 megapixel</b> ; Sistema <b>Android 9.0</b> ou superior; Wi-fi; Bateria de no mínimo <b>4000 mAh</b> ; com <b>carregador 15W</b> bivolt e cabo conector compatível.	40436	8	R\$ 1.312,96	R\$ 10.503,68
2	Capa para celular (Case) com as características: Compatível com o aparelho do item 01; Material em TPU (Poliuretano Termoplástico); Cor: "Fumê".	40436	8	R\$ 28,96	R\$ 231,68
3	Película para celular com as características: Feita em vidro temperado; tipo "3D" – deve cobrir toda a tela; Compatível com aparelho do item 01.	40436	8	R\$ 20,86	R\$ 166,88

**3.2** O valor MÉDIO indicado como valor referencial para futura aquisição, observou, no que foi possível, os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 73/2020, conforme consta da instrução dos autos.

#### 4. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**4.1** A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

**4.2** O prazo de entrega do material será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

**4.3** O recebimento desta Autorização de Compra dar-se-á da seguinte maneira:

**4.3.1** Provisoriamente, no ato da entrega do material;

**4.3.2** Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**4.4** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho

**4.4.1** A troca deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

#### 5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** Pelo fornecimento do(s) bem(ns), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor homologado no sistema.

**5.1.1** O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

**5.1.2** Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.

**5.1.3** Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos produtos/materiais, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Compete ao CONTRATANTE:

**6.1.1** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

**6.1.2** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

### 6.2 Compete à CONTRATADA:

**6.2.1** Fornecer o(s) produto(s), que deverá(ão) ser entregue no endereço deste CRMV/SC – Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, CEP 88034-000, no prazo definido no item 4.2;

**6.2.2** Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

**6.2.3** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.2.4** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

**6.2.5** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

**6.2.6** Manter-se, durante o fornecimento do(s) objeto(s) material(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.7** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto; e

**6.2.8** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.2.9** Prestar garantia do(s) produto(s) material(as) de mínimo dentro limite do previstos na Lei 8.078/90.

### 6.3 É vedado à CONTRATADA:

**6.3.1** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**7.1.1** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

**7.1.2** Multa, nos seguintes termos:

**a.** pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

**b.** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

**c.** pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

**d.** pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

**e.** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**7.1.2.1** As multas estabelecidas no subitem 7.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

**7.1.2.2** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**7.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

**7.2** As sanções previstas nos subitens "7.1.1", "7.1.3" e "7.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, os Servidores Jully Anne Debortoli e Carlos Alberto Pereira, e-mail: estoque@crmusc.gov.br, telefone (48) 3953-7700.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob as Rubricas 6.2.2.1.1.02.01.01.003.002 - Máquinas e Equipamentos e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.022-Manutenção e Conservação de Outros Bens Móveis - PJ.

## **10. DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Florianópolis, 31 de março de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**Adriano Bridi**  
Assessor Administrativo do CRMV-SC  
Matrícula nº 244

## 12. DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

**12.1** Com base no inciso II, art. 14, e art. 51 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência e encaminho os autos ao setor de Compras e Licitações do CRMV-SC para realização dos procedimentos necessários no sistema comprasnet.

Florianópolis, 31 de março de 2022.

**Marcos Vinícius de Oliveira Neves**  
Presidente do CRMV-SC  
CRMV-SC nº 3355